



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 17/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº952, de 2020	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

SF/20985.39252-86

Acrescente-se novo artigo, aonde couber, e renumerem-se os artigos seguintes:

“art. Fica proibida, em todo o território nacional, enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a suspensão de serviços de telecomunicações e correlatos, fornecidos pelos contribuintes beneficiados pela prorrogação de prazo de pagamento tratada pelo art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior da presente MP é, sem dúvida, dar maiores condições aos fornecedores de serviços, chamados de “contribuintes”, de honrarem com seus compromissos tributários neste momento sensível em que toda a sociedade se empenha no combate e na “sobrevivência” ao covid-19 e a pandemia causada pela sua proliferação.

Porém devemos estar sempre sensíveis aos direitos dos consumidores e, na medida em que se beneficia o prestador de serviço criando facilidades para que ele enfrente o momento, deve-se exigir, como contra partida, que os consumidores de seus serviços possam também se beneficiar, criando uma cadeia solidária de segurança.

Assim, propomos esta emenda que proíbe, durante o estado de calamidade pública, a possibilidade de suspensão dos serviços de telecomunicações e correlatos, fornecidos pelas empresas beneficiadas nesta Medida Provisória.

Comissões, em 17 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

|||||
SF/20985.39252-86